

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CAPITÂNIA SHOPPINGS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Pelo presente instrumento particular, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **CAPITÂNIA SHOPPINGS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.896.665/0001-99 (“Fundo”).

CONSIDERANDO QUE:

a) nos termos do Ofício nº 95/2024/CVM/SSE/DSEC, expedido pela CVM em 28 de junho de 2024, no âmbito do processo nº 19957.008285/2024-31 (“Ofício CVM”), a CVM solicitou a seguinte alteração no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

“no art. 24, excluir a “Taxa de Escrituração” ou incorporá-la à “Taxa de Administração e de Gestão” disposta no art. 23, considerando que os custos do serviço de escrituração de cotas devem ser arcados pela Administradora do Fundo, nos termos do art. 29, § 4º, da Instrução CVM nº 472/08”;

b) nesse sentido, em razão do previsto no artigo 36, §4º, do Regulamento e do previsto no artigo 17-A, inciso I, da Instrução da CVM nº 472 de 31 de outubro de 2008 (“ICVM 472”) e nos termos do Ofício CVM, a Administradora aprova a alteração do Regulamento, cujo teor segue na íntegra como anexo a este instrumento, para alterar os seguintes termos:

b.1) O artigo 23 do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. *A Administradora e a Gestora farão jus a uma remuneração variável conforme percentual definido na tabela abaixo, a incidir sobre (a) o patrimônio líquido total do Fundo, ou caso as cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo, como por exemplo, o IFIX; **ou** (b) sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE (“IPCA”) (“Taxa de Administração e de Gestão”), que engloba os serviços de administração, gestão e escrituração, observado o Artigo 24º:*

Início da faixa	Final da Faixa	%
-	300.000.000,00	0,95%
300.000.000,01	1.000.000.000,00	0,92%

Acima de 1.000.000.000,01	0,90%
---------------------------	-------

b.2) O artigo 24 do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Adicionalmente à remuneração prevista no artigo 23 acima, enquanto o Fundo estiver listado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e suas cotas registradas na Central Depositária, a Taxa de Administração e de Gestão será majorada de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre (a) o patrimônio líquido total do Fundo, ou caso as cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo, como por exemplo, o IFIX; **ou (b)** sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além do mínimo mensal da Taxa de Administração e de Gestão, atualizado anualmente pela variação do IPCA:

Início da faixa	Final da Faixa	%
-	500.000.000,00	0,05%
500.000.000,00	1.500.000.000,00	0,04%
Acima de 1.500.000.000,00		0,03%

b.3) A exclusão do §1º e do §2º do artigo 24 do Regulamento.

Estando, assim, deliberado, e o presente instrumento assinado com a dispensa de testemunhas.

São Paulo, 3 de julho de 2024.

BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS